



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 099-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, CNPJ n. 94.705.936/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, CPF N.º 364.946.150-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **SCHNORR - CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 94.705.977/0001-58, situada à Rua Visconde Rio Branco, 646, Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu diretor, Sr. **DIRCEU SCHNORR**, CIC nº 230.163.020-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 203, Lajeado/RS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, e em atenção ao expediente nº 329/2017, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, dos serviços de organização e realização de Concurso Público para o cargo de **MEDICO DO ESF**, sob o regime CLT, compreendendo a elaboração da prova escrita - geral e específica, aplicação e correção das provas, processo de identificação das provas, apreciação de eventuais recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do contrato, deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, imediatamente, e concluídos no prazo estimado de até 31 de maio de 2017, compreendido, neste prazo, o tempo necessário para a apreciação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço total pela prestação dos serviços previstos neste contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), cujo pagamento será efetuado na conclusão dos serviços de competência da empresa.

Parágrafo Único – O Município deverá proceder na fiscalização e acompanhamento do Processo de Concurso e realização das Provas, mediante a disponibilização da Comissão Executiva do Concurso e/ou Controle Interno, composto de, no mínimo, duas pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da falta, aplicar à **CONTRATADA** uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do valor à empresa, o Município pagará à **CONTRATADA** um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má fé;
- d) atrasar injustificadamente o início dos serviços ou qualquer etapa do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde ASPS - Outros Serviços de Terceiros – R\$ 900,00.

CLÁUSULA NONA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Lajeado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

SANTA CLARA DO SUL, 19 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
CONTRATANTE.

SCHNORR CONTABILIDADE, INFOR E ASSES. LTDA.
DIRCEU SCHNORR
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: _____